



ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO
CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS BM-2022

ATO Nº 017-CCPSICHO-BM-2022

O Presidente da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Interno para o CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2022, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 009/GCG/2022-CG, de 31 de janeiro de 2022, publicada no Boletim Interno do QCG nº 0021, de 31 de janeiro de 2022, e escudado no que pontifica o Edital nº 001/2022 CHO/BM/2022,

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO a solução de requerimento do candidato ALEXANDRE LIMA SILVA, no qual solicita a reclassificação de candidato.

PROCESSO: CBM-OFN-2022/08049.

REFERÊNCIA: REQUERIMENTO S/N.

REQUERENTE: 1º SGT MATR.: 525.824-3 ALEXANDRE LIMA SILVA.

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CHO BM – 2022.

ASSUNTO: RECLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO.



Assinado com senha por [CBM40095] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 19/01/2023 - 10:02hs.
Documento Nº: 2208591.15702908-960 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2208591.15702908-960>



CBM/OFN/2022/08049A

SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO N° 010/CHO-2022

1. RELATÓRIO

O 1º SGT MATR.: 525.824-3 ALEXANDRE LIMA SILVA ingressou com requerimento administrativo solicitando ao Presidente da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Interno para o Curso de Habilitação de Oficiais Bombeiro Militar 2022 (CHOBM/2022), CORONEL QOBM LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS, a reclassificação da posição de colocação no exame intelectual para o final da lista de classificados.

Ademais, não anexa documentos.

É o breve relatório.

2. DOS FATOS

Inicialmente, cumpre destacar que, de acordo com o subitem 1.7 do edital, o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba ofertou 40 (quarenta) vagas para o Curso de Habilitação de Oficiais previsto para iniciar em 15 de março de 2023, consoante subitem 15.1.1 do edital.

Nesse sentido, o ATO N° 004-CCPSICHO-BM-2, de 2 de dezembro de 2022, tornou público a relação final dos candidatos classificados no exame intelectual, na qual o requerente se encontra na 45ª classificação, entretanto fora do número de vagas previstas para o certame.

Assim sendo, o presidente da comissão convocou para a próxima etapa, qual seja, o exame de saúde, apenas os candidatos que foram classificados e figuraram dentro do limite das vagas ofertadas, seguindo as normas do edital, consoante é possível asseverar no ATO N° 005-CCPSICHO-BM-2022, de 5 de dezembro de 2022.

Entretanto, mesmo figurando fora das vagas ofertadas pelo processo seletivo interno, o requerente apresentou requerimento administrativo solicitando que a posição no exame intelectual seja remanejada para as últimas classificações.



Para tanto, utiliza como fundamento que a classificação do candidato dentro do certame trata-se de direito disponível, o qual ele poderá ser preterido desde que haja anuência.

Por fim, afirma que o ato da Comissão em remanejar o requerente para o final da ordem classificatória não traria prejuízo aos demais candidatos, ao contrário, eles seriam beneficiados havendo assim harmonia no certame.

3. DOS FUNDAMENTOS

Dispõe o artigo 37 da Carta Magna que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes (União, Estado ou Município) deverá obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade e da impessoalidade.

É com respeito ao preceito constitucional e aos ditames das leis infraconstitucionais, em especial a Lei Estadual nº 4.025/78, a Lei Estadual nº 8.443/07 e a Lei Estadual nº 8.444/07, que o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba publicou o Edital nº 001/2022 – CHO/ BM/ 2022, visando preencher um total de 40 (quarenta) vagas para o Curso de Habilitação de Oficiais no ano de 2023.

Pois bem, perscrutando as normas supramencionadas, bem como as estabelecidas no edital, tem-se que inexistente suporte legal ao administrador público militar que ampare o atendimento ao pleito dos candidatos.

Em que pese o requerente alegar que não haver prejuízos aos demais candidatos, verifica-se que tal ação afronta ao princípio da impessoalidade, pois nas lições dos professores Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo observa-se:

A impessoalidade da atuação administrativa impede, portanto, que o ato administrativo seja praticado visando a interesses do agente ou de terceiros, devendo ater-se à vontade da lei, comando geral e abstrato em essência. Dessa forma, **impede perseguições ou favorecimentos, discriminações benéficas ou prejudiciais aos administrados**. Qualquer ato praticado com o objetivo diverso a satisfação do interesse público será nulo por



desvio de finalidade. (grifo nosso) (Direito Administrativo descomplicado, 22º ed. p.198)

Portanto, atender ao pleito do candidato poderá ensejar acepção de favorecimento direto ou indireto, o que implicará em ranhuras insanáveis ao processo seletivo interno, resultando, portanto, em prejuízo não só aos demais candidatos, mas a todo o certame.

Por fim, ressalte-se que o requerente se encontra fora do número de vagas previstas para o edital e, portanto, não foi convocado para participar das outras etapas do certame, consoante é possível depreender da análise dos atos publicados pela comissão, tudo conforme preconiza as normas de regência do edital.

4. CONCLUSÃO

Ex positis, a Comissão de Avaliação Jurídica, designada conforme Portaria nº 009/GCG/2022-CG, de 31 de janeiro de 2022, publicada no Boletim Interno do CBMPB nº 0021, da mesma data, bem como consoante a Portaria nº 034/GCG/2022-CG, de 20 de abril de 2022, publicada no Boletim Interno do CBMPB nº 0078, de 27 de abril de 2022, pugna pelo **INDEFERIMENTO** do pleito do pleito do **1º SGT MATR.: 525.824-3 ALEXANDRE LIMA SILVA**, uma vez que inexistente a previsibilidade legal para fundamentar o ato da administração pública, bem como implica afrontar o princípio da impessoalidade que deve nortear os procedimentos dos gestores militares.

João Pessoa, 4 de janeiro de 2023.

SIMONE KARLA SILVA DE
LIMA SABINO:01002086493

Assinado de forma digital por SIMONE
KARLA SILVA DE LIMA
SABINO:01002086493
Dados: 2023.01.10 10:56:12 -03'00'

SIMONE KARLA SILVA DE LIMA SABINO – TC QOBM
Vice-presidente da Comissão de Avaliação Jurídica”



Assinado com senha por [CBM40095] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 19/01/2023 - 10:02hs.
Documento Nº: 2208591.15702908-960 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2208591.15702908-960>



CBM0FN202208049A

2. Pelo exposto, a Comissão Coordenadora do Concurso, em conformidade com o Edital nº 001/2022 – CHO/ BM/ 2022, **HOMOLOGOU** a resposta ao recurso e julgou **IMPROCEDENTE** o presente recurso.

3. **DETERMINAR** que se publique o presente ato e o disponibilize na internet através do endereço eletrônico (<http://www.bombeiros.pb.gov.br/concursos-internos/>).

João Pessoa, 10 de janeiro de 2023.

LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CEL QOBM
Presidente da Comissão Coordenadora



Assinado com senha por [CBM40095] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 19/01/2023 - 10:02hs.
Documento Nº: 2208591.15702908-960 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2208591.15702908-960>



CBM/FN202208049A